

---

# ACERVO

---

REVISTA DO ARQUIVO NACIONAL

---



## Os arquivos cartorários e o trabalho do historiador\*

Francisco Carlos Teixeira da Silva  
Professor adjunto de História  
Moderna e Contemporânea,  
da Universidade Federal Fluminense

### Fontes cartorárias para a história

Falar em arquivos cartorários (a expressão *cartorial* não é dicionarizada) corresponde, em verdade, a uma redundância. Em sua origem, a denominação cartório, do latim vulgar *chartularia*, significa arquivo de cartas, ou seja, de diplomas ou documentos. Entre nós, a expressão é de uso corrente e bastante adequado em seu contexto historiográfico. A distinção cabe, entretanto, para esclarecer os diversos procedimentos existentes em um 'cartório', entendido aqui como a 'casa' ou 'paço' onde tem função um tabelião ou notário.

Em tese, deveríamos distinguir o 'escritório', onde se dão os procedimentos legais do 'arquivo' ou cartório propriamente dito. Ao historiador interessa, obviamente, o arquivo e sua documentação. Devemos, mesmo assim, ter uma visão clara da função do tabelião para saber o que podemos encontrar nos arquivos, como esta documentação foi produzida, sob que condições e por que é conservada. Tal conhecimento evitaria que o historiador gastasse tempo e esforço na busca de dados ou fontes inexistentes.

A documentação cartorária no Brasil surgiu no início do processo de colonização, sendo o único corpo documental homogêneo e ininterrupto que dá conta do amplo espectro da vida econômica e social do país. Seu uso foi desde logo reconhecido pelos historiadores, como Alcântara Machado ou Melo Moraes, que a utilizaram, porém, de forma ilustrativa e/ou episódica, sem com isso constituir uma metodologia que lhe fosse adequada. Só mais tarde, por volta de 1967, iniciou-se entre nós um verdadeiro esforço de sistematização dessas fontes e a busca de uma metodologia específica para sua exploração.

\* Agradeço a Maria Yedda L. Linhares e a Homero Barbosa a contribuição crítica a este artigo.

Infelizmente, a prática cartorária não foi tão generalizada como imaginamos ou como gostariam os historiadores, e a visão de 'Estado cartorial', cunhada por Hélio Jaguaribe, não corresponde à realidade. Temos sérias dúvidas quanto à necessidade de o registro ter alcançado a massa da população, em especial os pobres. Estes ficaram à margem da norma legal ocidental, de cunho romano. Além disso, os pobres dificilmente poderiam pagar os emolumentos do notário ou tabelião. Outros países, com uma tradição de apego à terra e com uma problemática de herança muito aguda, conheceram uma generalização muito maior e profunda da intervenção notarial, tão mal vista nos contos camponeses de Ch. Perrault ou nas *Maerchen*, dos Irmãos Grimm.

No Brasil, foi entre os detentores de prestígio e de bens que a instituição notarial floresceu plenamente. Na França, por exemplo, ela se mantém intocada, resguardando-se o peso social de um notário cuja influência na gestão de fortunas e na legalização de bens ainda hoje se faz presente. Aqui, embora em processo de extinção, foi o cartório a única instituição que sobreviveu desde o nascedouro, mantendo seu *status* praticamente intocado até dias recentes.

### Origens dos tabeliães

A prática da redação de documentos ou contratos por um terceiro, equidistante das partes, remonta à época do Império Romano. Sendo uma sociedade de direito escrito, com alto grau de sofisticação econômica e com um imenso contingente de analfabetos, tornou-se comum recorrer a indivíduos que ganhavam a vida escrevendo documentos e cartas, em locais públicos (principalmente nas praças dos mercados), nos quais as pessoas tinham plena confiança, *conficiendis tabulis*.

Aos poucos, em especial na época do Baixo Império, generalizou-se a prática de recorrer a um tabelião para anotar contratos, os mais variados possíveis, entre as partes, muitas vezes na presença de testemunhas. Tal prática acabou por levar a distinção dos documentos em *instrumenta privata*, aqueles que não iam à presença do tabelião, e em *instrumenta publica*, redigidos por tabeliães na presença das partes e com testemunhas. Ao mesmo tempo, estabelecia-se um sistema de guarda dos documentos, junto aos oficiais de justiça, num *chartarium* ou arquivo.<sup>1</sup>

Com o desmantelamento do Império Romano, o fim de um poder centralizado e, principalmente, com uma brusca simplificação da vida econômica em decorrência da extrema ruralização dos séculos V ao XI, a prática do registro de documentos com tabeliães quase que desapareceu. Deve-se notar que a maioria dos documentos exarados de um *conficiendis tabulis* dizia respeito às dívidas, à compra e venda de escravos e de terras.

1. Ed. Bautista Pondé, *Origens y historia del notariado* (Buenos Aires, Delparice, 1967).

Ora, na sociedade feudal que se constituiu na Europa entre os séculos V e X, tais atividades não possuíam qualquer vigência. As dívidas com juros eram interditas e sua prática sub-reptícia não incentivava, de modo algum, a se recorrer a um texto escrito que poderia levar o usuário a uma situação de graves apuros, como bem nos mostra Jacques Le Goff.<sup>2</sup> Além disso, a escravidão fora substituída pela servidão, onde o trabalhador direto não era mais tratado como um *instrumento vocale*, um semovente, e por isso mesmo, um dos objetos mais comumente comprados e vendidos. A maior transformação deu-se, entretanto, em relação à terra, cujo acesso era mediatizado pelas relações de dependência pessoal que caracterizavam o feudalismo.<sup>3</sup>

A própria legislação 'bárbara' marca bem tal transformação, como a *Lex romana visigothorum*, de 506 d.C., onde não vigorava mais a figura do *tabellio*. Na realidade, a prática do registro de documentos ficou a cargo dos 'notários apostólicos', clérigos com formação 'latina' e que ainda guardavam algumas das práticas romanas. A maioria das atividades restringia-se ao registro das cartas de vassalagem, que estipulavam as relações entre suserano e vassalo, bem como das cartas que estabeleciam as obrigações e direitos dos servos em relação aos senhores. Estes 'notários' eram, na verdade, colocados como parte da 'criadagem' ou da 'família' do senhor, não tendo funções públicas. Mesmo a documentação assim produzida ficava nos arquivos dos castelos, de caráter privado (como o são até hoje na França e na Inglaterra). Simultaneamente, os reis desenvolveram em suas cortes corpos de notários, sob a denominação de 'chancelaria', por responsabilizar-se pela chancela ou o selo real.

Este processo, comum a toda a Europa Ocidental, foi, muito cedo, interrompido em Portugal, principalmente em razão de uma precoce centralização monárquica. Até o final do século XII, quase toda a atividade de registros estava nas mãos do clero, que havia transformado os arquivos episcopais de Coimbra, Lorvão e Alcobaça nos maiores centros documentais do país.<sup>4</sup>

No seu propósito de centralizar ao máximo a atividade administrativa do país, dom Afonso II (1211-1223) deu início a uma série de medidas visando a afastar o clero da administração pública do Reino e substituí-lo por homens nomeados diretamente pelo rei, a ele ligados por um juramento. Coube a dom Afonso II a primeira nomeação que conhecemos de um indivíduo para

2. Jacques Le Goff, *La bourse et la vie* (Paris, Hachette, 1986). Ver ainda, L. Poliakov, *Los banqueros judios y la Santa Sede* (Buenos Aires, Paidós, 1968).

3. A melhor análise das mudanças no caráter da terra e sua relação com o trabalhador direto continua sendo a obra de Marc Bloch, *Seigneurie française et manoir anglais* (Paris, A. Colin, 1960).

4. Sobre o papel dos clérigos como intelectuais, notadamente copistas, ver Jacques Le Goff, *Os intelectuais da Idade Média* (Lisboa, Martins Fontes, 1980). Especificamente sobre Portugal, ver Henrique Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV* (Lisboa, Sá da Costa, 1950).

tabelião (em 1218), na condição de "primus et publicus tabellio Domini Regis A. juratus in Ulixbona",<sup>5</sup> prática que ainda sob o mesmo reinado será ampliada para todo o Reino. Uma-se, assim, o processo de centralização monárquica com a crescente sofisticação da vida econômica peninsular, onde o feudalismo já vinha sendo superado.

Como a atividade do tabelião era remunerada pelas partes e tendia a uma universalização dos seus atributos, a provisão do cargo tornou-se objeto de pressões e interesses que se manifestavam na Corte. O rei soube, bastante bem, manobrar tais interesses, transformando a provisão do cargo ou o direito de prover numa das formas de criar liames de dependência pessoal e política.

Já no século XIII, sob o reinado de Afonso III (1245-1279), deu-se a generalização da intervenção dos tabeliões nos diversos tipos de contratos e registros, tornando-se clara, pela primeira vez, a distinção entre um tabelião do paço ou das notas e um tabelião das audiências ou do judicial. O primeiro deles era assim denominado em virtude de ser obrigado a ter 'casa aberta' e com horário conhecido para receber as partes para registro de documentos e contratos; por sua vez, os tabeliões das audiências ficavam responsáveis pelo registro de crimes e querelas que deveriam ser notificadas aos juízes e/ou corregedores.<sup>6</sup> Na maioria dos 'concelhos' portugueses e, mais tarde, nas vilas do Brasil Colonial, as funções eram exercidas por um só tabelião, face à pobreza ou rarefação demográfica ou social dessas vilas.

Foi no século XIV, entretanto, que a condição de tabelião apareceu claramente regulamentada, agora sob a influência do Código Justiniano, de 529, cujos princípios eram romanos. A legislação recolhida pelos juristas bizantinos sob a orientação de Triboniano, visava a três aspectos fundamentais:

- a) adaptar o direito romano a uma monarquia absoluta e ancorada na idéia de direito divino do soberano;
- b) organizar o funcionamento da máquina administrativa do Estado;
- c) dar conta de uma sociedade altamente mercantilizada, onde a propriedade privada era a base das atividades econômicas.

A reintrodução do direito romano, seja via os árabes, seja via influência dos mestres franceses, atendia plenamente à fase do desenvolvimento coetâneo do Reino português: a introdução do país no grande circuito mercantil do Ocidente e, de forma concomitante, a centralização monárquica.<sup>7</sup> Assim, o século XIV assistiu a uma ampla sistematização da prática do tabelionato português, particularmente a partir dos chamados 'regimentos de janeiro'.

5. Rui Abreu Torres, verbete 'Tabeliões', em Joel Serrão, *Dicionário de história de Portugal e do Brasil* (Porto, Iniciativas Editoriais, s/d), pp. 108-111.

6. Ordenações do Senhor Rei dom Afonso V, liv. 1, tit. 35-42, bem como Ordenações Filipinas, liv. 1, tit. 79.

7. M. V. Levchenko, *Byzance des origines a 1453* (Paris, Payot, 1949), p. 59.

de 1305, que estabeleciam uma tabela de emolumentos para os serviços prestados, a obrigatoriedade de se lançar os registros em livros e não em papéis avulsos, o impedimento em advogar e exercer o cargo de juiz, a obrigatoriedade das testemunhas, a necessidade de escrever e datar claramente todos os documentos.

Ao mesmo tempo, a monarquia advertia duramente os tabeliães para não constringer ou humilhar os pobres obrigados a recorrer aos seus serviços. Da mesma forma, os tabeliães das audiências deviam anotar todos os crimes com os mesmos cuidados formais dos tabeliães das notas, para encaminhá-los aos juízes, aos quais, além disso, tinham de servir como escrivães. Em 13 de setembro de 1375, dom Fernando, o Inconstante (1345-1383) acabou por extinguir os notários privados, num forte golpe ao autonomismo da nobreza, estabelecendo que somente "ao rei cabe acrescentar ou fazer tabeliães".

A organização do tabelionato português foi completada quando da sua introdução nas diversas Ordenações do Reino, vigorando assim no Brasil. Poucas alterações deram-se quando desta incorporação, tal qual encontramos nas Ordenações Filipinas, livro 1, título 79, onde o tabelião foi confirmado no ofício de "lavar e autenticar escrituras e testamentos", enquanto o tabelião do judicial ou das audiências transformou-se, na prática, num escrivão de justiça, tornando-se um oficial auxiliar do juízo. Tal situação foi confirmada no Brasil independente pela lei de 11.10.1827, apenas alterada recentemente pela lei n.º 6.015/73 e pela emenda n.º 7, de 1977, que acabou por estabelecer a oficialização do tabelionato e dos serviços auxiliares de Justiça em geral (os cartórios) em caso de vacância do titular, encerrando, assim, séculos de tradição.

### Os cartórios no Brasil

Os tabeliães chegaram ao Brasil com o início da própria colonização. Tal fato explica-se com naturalidade a partir do fato básico de que a colonização do Brasil foi em sua origem um sistema de distribuição de terras. Essa distribuição implicava, obviamente, o registro de terras conforme o Regimento das Sesmarias, publicado pelo próprio dom Fernando, o Inconstante. Assim, era necessário ter-se em ordem um livro de registro e um tabelião responsável por tais atribuições. Já em 1530, dom João III enviou uma carta para Martim Afonso de Sousa, dando-lhe poderes para criar tabeliães:

...dou poder... para criar e fazer dois tabeliães que sirvam das notas e judicial que logo daqui vão na dita armada, os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer... e se depois... lhe parecer que para governança dela são necessários mais tabeliães que os sobreditos que assim daqui há de levar, lhe dou poder para os criar e fazer de novo...<sup>8</sup>

No Rio de Janeiro, os tabeliães surgiram com a própria fundação da cidade e a nomeação, por Mem de Sá, em 1565, de Pero da Costa como 'pro-

8. Chancelaria de dom João III, liv. 41, f. 103.

prietário' (título que só foi substituído por serventuário vitalício em 1827, correspondendo hoje a titular) do Primeiro Ofício de Notas. No ano seguinte, Gaspar Rodrigues de Góes torna-se proprietário do Segundo Ofício, surgindo em 1625 o Terceiro Ofício e, em 1657, o Quarto Ofício.<sup>9</sup>

Na maioria dos casos, os tabeliães do Brasil Colonial tratavam exclusivamente das 'notas' (escrituras, contratos, dívidas etc.), ficando a cargo de um dos oficiais da Câmara a tarefa do judicial. Em alguns casos, o tabelião de notas exercia a função 'do crime', dando contas aos juizes ou diretamente ao ouvidor e demais funcionários da Coroa.

A documentação produzida por tais tabeliães não teve muita sorte: o incêndio de 20 de julho de 1790 parece ter destruído boa parte da documentação cartorária referente aos séculos XVI, XVII e XVIII. A detalhada e criteriosa pesquisa de D.L. de Macedo só conseguiu localizar do Primeiro Ofício, no século XVI, dois volumes de Registro de Cartas de Sesmarias e, no século XVII, um Livro de Registros, assinado por Antônio de Andrade, em 1609, além de várias folhas soltas. Já a documentação do Segundo Ofício só nos foi disponível a partir de 1709; o Terceiro Ofício perdeu toda sua documentação anterior a 1800 e o Quarto Ofício não possui qualquer documentação anterior a 1692.<sup>10</sup>

### A organização dos cartórios

Como vimos, conforme a tradição que nos foi trazida de Portugal, distinguia-se o tabelião 'de notas' do tabelião 'judicial', embora algumas vezes houvesse confusão ou superposição de alçadas entre ambos. Só com o desenvolvimento e complexificação social e econômica foram claramente se definindo os ofícios. Assim, nos primeiros tempos de Salvador ou do Rio de Janeiro, ou ainda hoje em pequenas cidades, as atribuições podem aparecer superpostas. Procuraremos aqui relacionar os diversos ofícios e suas atribuições atuais. Entretanto, o mais importante para nós é dar conta da documentação histórica, mesmo que hoje não seja pertinente ao Ofício em pauta.

#### *Ofício de notas ou tabelionato de notas*

Escrituras de compra e venda. Historicamente relacionam-se ao Primeiro Ofício os livros de atas, o livro de termo de audiências, o livro de contratos e os livros de alistamentos.

9. José Honório Rodrigues, em *Pesquisa histórica no Brasil* (São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1969), p. 209, dá datas de criação dos ofícios ligeiramente diferentes. Optamos, entretanto, pelos dados oferecidos por D. L. De Macedo, *Tabeliães do Rio de Janeiro (1565-1965)* (Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1965). Ver ainda Jonathas Serrano, *O notariado no Brasil* (Rio de Janeiro, s/r, 1917).

10. D. L. De Macedo, op. cit., prefácio.

*Registro civil*

Livro de nascimentos, óbitos e casamentos. Não há uma documentação anterior ao ano de 1870, quando pela lei n.º 1.829, no seu artigo 2.º, foi criado o registro civil, subordinado a uma Diretoria Geral de Estatística, que enviava periodicamente aos cartórios mapas para serem preenchidos e devolvidos à Corte. Assim, retirava-se da Igreja a atribuição do registro nos chamados 'livros de catolicidade', estabelecidos pelo Concílio de Trento, no século XVI.

*Ofício do Cível*

Processos cíveis, englobando historicamente cobranças, dívidas, execução de sentença, execução hipotecária, divisões amigáveis, licença para venda de imóveis, demarcações, despejos, depósitos, desquites, protesto, arresto, anulação de contrato, embargo, manutenção de posse, usucapião, separação de bens, reintegração de posses, agravo, investigação de paternidade, libelo cível, divórcio litigioso, inventário, partilha, falência, exame de firma, procurações.

*Ofício criminal ou do crime*

Processos criminais, englobando as figuras penais.

*Registro de imóveis*

Livro de registro de escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, transferência de imóveis e transmissões.

*Registro de pessoas jurídicas*

Titulos e documentos, protestos, estatutos, diplomas, certidões, títulos particulares.

*Registro de família, órfãos e sucessões*

Inventários, partilhas, testamentos, prestações de contas de testamento, tutela, curatela, licenças, separações.

**O uso da documentação cartorária pelo historiador**

Como afirmamos na introdução deste trabalho, o uso de documentos cartorários é bastante antigo no Brasil, como nas obras de Alcântara Machado, Pedro Calmon ou Melo Moraes. Entretanto, o uso por tais historiadores visava, principalmente, a ilustrar um ponto de vista ou corroborar uma hipótese, tudo em um sentido claramente episódico. A busca de uma metodologia específica para o uso da documentação cartorária iniciou-se a partir da influência da comunicação de Ernest Labrousse, em 1955, no X Congresso Internacional de Ciências Históricas, em Roma.

Na mesma linha, os historiadores François Furet e Adeline Daumard construíram belas histórias da burguesia parisiense a partir das fontes cartorárias, principalmente os contratos de casamento, os testamentos, os inventários de bens e registros de sucessão. O objetivo dos historiadores fran-

ceses, plenamente alcançado, visava à construção de uma hierarquia sócio-profissional no interior da burguesia parisiense — em suma, uma história das fortunas.<sup>11</sup>

Algum tempo depois, Marias Yedda Linhares iniciou um projeto de 'Levantamento e análise de fontes para uma história social urbana do Rio de Janeiro (1800-1930)', trabalho em parte interrompido pela repressão dos anos de 1968-1969, mas que resultou na primeira estratificação sócio-profissional do Rio de Janeiro no século XIX.<sup>12</sup>

Este esforço de levantamento de fontes, com identificação e proposição de metodologia, foi um passo decisivo para romper com uma certa tradição ensaística ou bacharelesca da nossa historiografia, onde as fontes (principalmente as primárias) não tinham maior importância. A fundação dos cursos de pós-graduação veio, por fim, criar condições e exigências básicas para trabalhos de história, onde a arguição das fontes e seu uso constitui, às vezes com exagero, parte fundamental da avaliação.

A mais importante contribuição foi, ao nosso ver, a percepção de que a documentação cartorária poderia ser seriada, ano após ano, produzindo séries contínuas sobre, por exemplo, o funcionamento do mercado de escravos ou de terras. Além disso, a documentação produzida em um cartório, guardada as variações dependentes do grau de instrução ou cuidado do notário, é idêntica em todo o país. Tal fato permite-nos a comparação entre diversas regiões, abrindo um caminho até então não trilhado para a história social comparada no Brasil.<sup>13</sup> Alguns trabalhos recentes, em particular sob a orientação de Maria Yedda Linhares e Ciro Flammarion Cardoso podem nos dar exemplos significativos do uso da documentação cartorária pelo historiador.

João Luís Fragoso, em sua tese de mestrado,<sup>14</sup> desvenda o funcionamento do sistema agrário cafeeiro, no Rio de Janeiro do século XIX, recorrendo basicamente aos inventários *post-mortem* e escrituras. Um dos pontos centrais reside na análise do financiamento e na disponibilidade de capitais da empresa cafeeira. Fragoso explica, de forma quantitativa, o papel do endividamento, recorrendo aos inventários do Primeiro Ofício de Notas de Paraíba do Sul. Também a relação entre o valor das terras, escravos e equipamentos na 'fazenda-padrão', provando a alta participação do item 'escravos' (cerca

11. Adeline Daumard, *Les bourgeois de Paris au XIXe. siècle* (Paris, Flammarion, 1970), e A. Daumard et François Furet, *Structures et relations sociales à Paris au milieu du XVIIIe. siècle* (Paris, Cahiers des Annales, n.º 18, A. Colin, 1961).

12. M. Yedda L. Linhares, *As listas eleitorais do Rio de Janeiro no século XIX* (Belo Horizonte, RBEP, separata n.º 48, 1979).

13. M. Yedda L. Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, *História da agricultura brasileira* (São Paulo, Brasiliense, 1981).

14. João Luís R. Fragoso, *Sistemas agrários em Paraíba do Sul (1850-1920)*, dissertação de mestrado (Rio de Janeiro, IFCS/UFRJ, 1983).

de 80% do valor em 1830, caindo para 30%, aproximadamente, em 1885), foi analisada mediante as mesmas fontes.

A escravidão, tão dificultosa de ser analisada a partir de fontes quantificáveis, é ainda um dos pontos mais detalhados dos inventários, permitindo a identificação de cada escravo através de nome, sexo, cor, idade, estado civil, preço, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e profissão. Obviamente, os dados nem sempre aparecem nessa ordem ou estão todos presentes. Entretanto, como massa documental, os dados são bastante recorrentes e de grande homogeneidade. Ainda uma vez Fragoso nos explica, com seu trabalho, tal cuidado dos tabeliães: o alto valor da participação do item 'escravo' no total do valor da fazenda obrigava a um extremo cuidado no registro deste 'bem'.

O estudo da própria fazenda como empresa econômica é tipificado pela exploração dos inventários. Por unidade, podem-se levantar os seguintes dados:

- a) terras: área e valor
  - culturas
  - matas
  - capoeirões
  - capoeiras
  - pastos
- b) instrumentos de trabalho: tipo e valor
- c) animais: tipo e valor
- d) edificações: tipo e valor
- e) equipamentos: tipo e valor
- f) bens imobiliários:
  - vestuário
  - mobiliário
  - utensílios
  - jóias

Quando alguns desses inventários transformam-se em 'tutelas ou curatelas' passamos a ter, em vez de um 'retrato', um 'filme' com o movimento anual da empresa, permitindo inclusive revelações sobre a relação custos-benefícios. Já Sheila Castro Faria, trabalhando com os Livros de Escrituras dos Ofícios de Notas de Campos, Rio de Janeiro (RJ), nos fornece um quadro de identificação dos arrendatários de terras em Campos, bem como o movimento deste mercado de arrendamentos.<sup>15</sup> Um outro trabalho, sobre Capivari/Silva Jardim, também no Rio de Janeiro, conseguiu identificar o número médio dos escravos nas unidades produtoras, entre 1855 e 1888, através de inventários, além da presença de animais e a qualidade do equipamento.<sup>16</sup> Um estudo ainda em curso sobre Itaperuna identificou e

15. Sheila Castro Faria, *Terra e trabalho em Campos de Goitacazes (1850-1920)*, dissertação de mestrado (Rio de Janeiro, ICHF/UFF, 1986).

16. Hebe M. Mattos de Castro, *À margem da história*, dissertação de mestrado (Rio de Janeiro, ICHF/UFF, 1985).

quantificou o grau de concentração fundiária no município entre 1890 e 1931, concluindo que a superioridade numérica das propriedades com até cem hectares encontra-se em razão inversa à área dessas mesmas propriedades.

Talvez o mais interessante resida no fato de que tais dados, independente dos municípios de origem, possam ser comparados e trabalhados sob a forma de quadros comuns, o que permitiria uma visão de conjunto ainda ausente na historiografia brasileira.

Outros pesquisadores, como Kátia Mattoso, na Bahia, avançaram muito a análise da escravidão no Brasil, com o uso de documentação de base judicial, abrindo novas frentes para a história social no país. Ainda na Bahia, Consuelo Pondé mostrou-nos as amplas possibilidades do uso dos inventários para construir uma codificação social para uma área pobre e marginal.<sup>17</sup>

### Conclusão e advertência

A exploração sistemática da documentação cartorária mal começou e trabalhos de qualidade, como os acima citados, dão-nos provas da importância desse imenso acervo, espalhado por milhares de pontos do país e cujo estado de conservação é o mais desigual possível. Parte dessa documentação foi recolhida e classificada no Arquivo Nacional, principalmente a documentação datada dos séculos XVII e XVIII. Entretanto, a documentação do século XIX está quase toda nos diversos arquivos cartorários e, muitas vezes, sem qualquer cuidado ou classificação.

Ainda recentemente examinamos a documentação de Cantagalo, centro da produção cafeeira fluminense, no Fórum daquela cidade, e seu estado de conservação e manutenção é extremamente precário. Tal situação complicase ainda mais com a oficialização dos cartórios, em caso de vacância dos seus titulares, como decidiu a reforma do Poder Judiciário. O cuidado que o titular tinha pelo 'seu' acervo é substituído por uma situação híbrida de 'repartição pública', o que nos deixa entrever sérias dificuldades.

Ao mesmo tempo, o uso sistemático da documentação cartorária pode levar o historiador a desvios perigosos na análise de grupos sociais pobres ou relacionados com um lógica diversa da norma legal, de cunho ocidental e burguês. Vimos que no universo das fazendas de café — ou de outro gênero qualquer —, baseado no trabalho do escravo (mercadoria, propriedade privada), a documentação cartorária dá conta de detalhes e movimentos específicos, explicando e tipificando o movimento e as flutuações destas empresas.

17. Everardo Paiva de Andrade, *População, terra e cafezais no antigo município de Itaperuna (1890-1931)* (mimeog., 1986), e Kátia Mattoso, 'A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade de mão-de-obra escrava urbana', em *Moderna história econômica* (Rio de Janeiro, APEC, 1976), bem como 'Os escravos na Bahia no alvorecer do século XIX', em *Revista de história*, n.º 97, (São Paulo, 1974), e Consuelo Pondé, *Introdução ao estudo de uma comunidade do agreste baiano* (Salvador, FCEB, 1979).

Mesmo em áreas periféricas à empresa cafeeira, como aquela descrita por Hebe Mattos de Castro, mas já envolvidas por uma lógica altamente mercantilizada, os inventários e escrituras continuam a deixar no tempo o modo de viver dos homens. Porém, em outras situações, principalmente em relação a grupos sociais dotados de uma regra ou norma diferenciada daquelas dos códigos legais, a inexistência ou existência fictícia de documentação cartorária cria sérios problemas para o investigador. Não falamos de lacunas ou ausências, uma forma banal de enfrentar a questão: trata-se de explicar por que tal documentação não é básica para este grupo social.

Uma explicação geral, formal, válida tanto para o Brasil quanto para a Europa do *ancien régime* nos é dada pelas fábulas de Charles Perrault ou dos Irmãos Grimm, por exemplo, no *Gato de botas*: "...um moleiro pobre havia morrido, deixando o moinho para seu filho mais velho, um asno para o segundo e apenas um gato para o terceiro. Nem um tabelião nem um advogado foram chamados. Eles teriam devorado o pobre patrimônio". Em suma, a pobreza de certos segmentos sociais, em particular a dos camponeses, sempre afastou a presença do notário, vista com temor por sua voracidade revestida de leguleio incompreensível.

Mais grave ainda do que a pobreza dos camponeses era o fato de tais comunidades possuírem sistemas de posse da terra e, principalmente, de herança e sucessão não reconhecidos pela norma jurídica. Assim, no sertão do São Francisco, os livros de escrituras registram apenas uma parcela ínfima de proprietários, todos latifundiários e na maioria dos casos com origem externa à região. A grande massa camponesa local considerava-se proprietária 'em comum' de todas as terras e, numa carta do pároco local, afirma-se desconhecer alguém chamado 'de voluta'. Já Chang Yu nos mostra como no Paraná do início do século XX uma parte da terra é apropriada conforme a norma legal, e outra, fundamental para o cálculo de sobrevivência camponesa, é 'comum a todos'. Margarida Moura, ao desvendar o papel da herança num grupo camponês, nos adverte:

As regras de herança da terra são o resultado... de exigências de reprodução física e social da família camponesa, bem como da capacidade que tem determinado segmento da classe dominante ou, mais difusamente, o sistema envolvente, de absorvê-las ou freá-las em função dos seus próprios interesses.<sup>18</sup>

Enfim, cabe ao pesquisador a agudeza de identificar a documentação do seu objeto de trabalho, sem imaginar que tal documentação esteja *a priori* dada.

18. Francisco Carlos Teixeira da Silva, *A formação social da miséria: camponeses e criadores no sertão do São Francisco (1850-1920)*, dissertação de mestrado (Rio de Janeiro, ICH/UFF, 1981). Ver ainda Chang Man Yu, *O sistema faxinal. Uma forma de organização camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná*, dissertação de mestrado (Rio de Janeiro, UFRJ, 1985), e Margarida M. Moura, *Camponeses*, (São Paulo, Ática, 1986).

**Abstract:**

Although Brazilian historians are aware of the importance of notarial archives, it has not yet passed by a complete process of systematization nor possesses a specific methodology for its exploration. It exists in Brazil since the colonial period and it constitutes the only uniform and continuous documentary mass that includes large aspects of Brazilian economic and social life.

**Résumé:**

Malgré l'importance de les archives notariales pour les historiens brésiliens, elle n'a pas encore subi un procès complet de systématisation ni possède une méthodologie spécifique pour sa exploration. Existente au Brésil dès le période colonial, c'est le seul ensemble des documents homogène et qui n'a été point interrompu embrassant amples aspects de la vie économique et social brésilienne.